

Roceiros, comissários e atravessadores

O abastecimento alimentar em Vila Rica
na primeira metade do século XVIII

Peasants, Commissioners and Merchants

Food Supply in Vila Rica in the first half of the Eighteen Century

FLÁVIO MARCUS DA SILVA

Doutor em História pela FAFICH-UFMG

Coordenador e professor do curso de História da FAPAM – Faculdade de Pará de Minas

RESUMO O objetivo deste artigo é analisar a política de controle e estímulo do comércio de gêneros de primeira necessidade, colocada em prática pelas autoridades coloniais em Vila Rica, Capitania de Minas Gerais, na primeira metade do século XVIII. Com base nas fontes administrativas oficiais, optou-se por analisar a organização do mercado de víveres em Vila Rica a partir das relações entre as autoridades e três dos principais agentes responsáveis pelo abastecimento alimentar: os roceiros, os comissários e os atravessadores.

Palavras-chaves Minas Gerais - política - abastecimento

ABSTRACT The objective of this article is to analyse the politics of control and stimulus of food trade set by colonial authorities in Vila Rica, Captaincy of Minas Gerais, in the first half of the eighteenth century. Based on administrative official records, the author analyses the organization of food market in Vila Rica by understanding the relations between authorities and three of the main agents in charge of food supply: the producers, the commissioners and the interceptors.

Key words Minas Gerais - politics - food supply

Com o objetivo de evitar as crises de subsistência que, na primeira metade do século XVIII, ameaçavam a população de Vila Rica, as autoridades coloniais não pouparam esforços no sentido de neutralizar a ação dos atravessadores, que compravam mantimentos das mãos dos roceiros e os revendiam por preços extorsivos fora das regiões onde, pela lei, deveriam ser comercializados.

Era muito comum, também, os roceiros entregarem os seus mantimentos aos comissários, que se encarregavam de vendê-los no mercado, recebendo para isso uma comissão. Embora fossem mais tolerados pelas autoridades, pelo fato de não existir revenda nas transações que realizavam, os comissários eram freqüentemente acusados de comercializarem mantimentos por preços maiores que os estipulados pelas posturas da Câmara, certamente com o objetivo de receberem comissões mais compensadoras.

O objetivo das autoridades era, pois, estimular a comercialização direta, já que pelas ruas, das mãos dos próprios roceiros que os produziam, os alimentos podiam ser adquiridos por preços bem mais acessíveis.

Em um bando publicado em 1722, o governador da Capitania, D. Lourenço de Almeida, proibia a instalação de vendas e a presença de negras de tabuleiro nos morros de mineração, em vista das “repetidas queixas das que me fizeram os oficiais da Câmara desta Vila Rica a requerimento dos moradores dela e dos morros”.¹ Tal proibição se devia ao fato de os donos de vendas e as negras de tabuleiro serem freqüentemente acusados de desviarem ouro e diamantes, provocarem conflitos e desordens, e ainda causarem danos físicos à escravaria, pois além de gastarem os jornais que deviam aos seus senhores na compra de quitutes, bolos e outras iguarias, os escravos costumavam se embriagar, “com o que perdiam o juízo, e caíam nos buracos das minas onde morriam uns, e outros ficavam aleijados, e os mais fugiam com o temor do castigo”.² O governador, porém, não colocava qualquer obstáculo à presença dos lavradores de feijão, milho, arroz e farinha, que podiam continuar vendendo os seus produtos livremente nos morros, como costumavam fazer.³

1 BANDO de 27 de abril de 1722. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, códice 06, fl. 33v.

2 CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a conta que dá Antônio da Fonseca Osório, Juiz de Fora da Vila do Ribeirão do Carmo, sobre as negras de tabuleiro no morro de Mata-cavalos, termo daquela vila. 13 de maio de 1733. APM, Arquivo Histórico Ultramarino, cx. 23, doc. 53, filme 20.

3 BANDO de 27 de abril de 1722. APM, CMOP-06, fl. 33v.

A mesma atitude flexível em relação aos roceiros ou lavradores de mantimentos pode ser observada em um bando do governador Gomes Freire de Andrade, publicado em 1736. Nele, proibia-se, mais uma vez, o estabelecimento de vendas e a presença de negras de tabuleiro nos morros de Vila Rica, sendo que os desobedientes brancos seriam condenados a quarenta oitavas de ouro e a vinte dias de cadeia; e os negros, mulatos ou carijós, a oito dias de prisão, as mesmas quarenta oitavas, e a cinqüenta açoites em praça pública. No final, porém, o governador ressaltava que tal proibição não compreendia os roceiros ou lavradores de mantimentos, que podiam vender os frutos de suas terras nos morros de mineração, “como costumam [fazer] nos arraiais, sem pena alguma”, desde que não vendessem cachaça e carne cozida, “somente milho, farinha, feijão e azeite de mamona”.⁴

Além dos mantimentos mais comuns, como farinha de milho e de mandioca, arroz, feijão, milho e azeite de mamona, um outro gênero que podia ser comercializado nos morros de mineração era o pão de trigo. Nesses lugares, as autoridades proibiam somente a venda de alimentos que pudessem ser consumidos no local pelos negros mineradores. O pão de trigo, no entanto, não era considerado um gênero de consumo dos escravos e por isso a sua comercialização nos morros e outras áreas de mineração não era proibida. Em um processo aberto em 1734, em Vila Rica, consta que uma negra chamada Maria, escrava de Alexandre Correia, morador no Padre Faria, foi presa na Lavra Nova vendendo broas de milho e pão de trigo, “e como a vendagem referida seja cousa para vender a negros, **exceto o pão de trigo**”, a escrava foi conduzida à prisão.⁵ Se fosse encontrada apenas vendendo o pão de trigo, ela certamente não seria presa.

Em 7 de março de 1733, o Senado da Câmara de Vila Rica havia de fato publicado um edital permitindo que no morro daquela vila pudessem ir os ambulantes vender o pão de trigo, “e até seis frasqueiras em que levarão o que quiserem, menos cachaça, fumo ou cousa alguma pertencente a pretos”. Para as vendas de frutas, hortaliças, galinhas, ovos “e outras miudezas”, o mesmo edital reservava uma área própria no interior da vila, o que facilitaria a fiscalização e o controle desse pequeno comércio. Quanto aos roceiros que comercializavam diretamente a sua produção, as autoridades continuaram permitindo a sua livre circulação por todo o distrito.⁶

Uma outra estratégia utilizada pelas autoridades para atrair os pequenos produtores de alimentos da região de Vila Rica foi a liberalização

4 BANDO de 1 de março de 1736. APM, Seção Colonial, códice 50, fl. 14, 14v.

5 APM, CMOP, cx. 06, doc. 21, avulsos. Grifo nosso.

6 APM, CMOP, cx. 05, doc. 04, avulsos.

do mercado de gêneros de primeira necessidade. Tratava-se, no entanto, de uma liberalização relativa, porque privilegiava apenas os roceiros que vendiam diretamente a sua produção e os seus condutores de mantimentos — mantendo de fora os comissários —, e tinha lugar apenas dentro dos limites do Termo da vila. Tal estratégia dificultava a ação dos atravessadores e estimulava a competição, pois muitos roceiros achavam mais interessante conduzirem eles próprios a sua produção do que entregá-la aos atravessadores e comissários. Cabe sublinhar, no entanto, que essa medida era tomada com muita cautela, pois um aumento generalizado e descontrolado dos preços poderia comprometer toda a política até então empreendida.

Como já é sabido, no contexto das Minas setecentistas, o objetivo era evitar, a todo custo, um levantamento dos povos. Na capitania mineira, as autoridades administrativas coloniais só permitiam a liberalização do mercado de víveres quando a produção agropastoril nas proximidades dos núcleos urbanos dava sinais de relativa abundância, embora não chegasse ao seu destino devido à ação dos atravessadores ou dos próprios roceiros, que estocavam os mantimentos à espera de melhores preços. Nesse sentido, a liberdade de comércio servia mais como um chamarisco aos roceiros das redondezas do que como uma estratégia para aumentar a produção.

No entanto, mesmo com esse estímulo, os roceiros muitas vezes preferiam entregar os seus mantimentos aos comissários, para não precisarem sair de suas propriedades, evitando assim gastos com cavalos e escravos na condução dos gêneros, bem como a perda de tempo, que seria melhor empregado no labor da roça. Por esse motivo, as autoridades toleravam as atividades dos comissários, embora não permitissem que os preços pelos quais vendiam os mantimentos ultrapassassem os estipulados pelas posturas.

Mas, nem sempre tais ordens eram respeitadas. Em 1741, por exemplo, o Senado da Câmara de Vila Rica recebeu um abaixo-assinado com 31 assinaturas de moradores reclamando dos abusos de preços cometidos pelos comissários de mantimentos, que vendiam os gêneros “pelos preços que querem, sem terem impedimento algum”, enquanto os roceiros que vendiam diretamente seus produtos pelas ruas praticavam preços menores.⁷ Naquele mesmo ano, um novo abaixo-assinado pedia uma solução para o problema dos comissários no Padre Faria, em Vila Rica, “que só servem de provocar carestias”.⁸

Mas, em épocas de relativa abundância de víveres, a estratégia das autoridades era conceder privilégios aos produtores, liberalizando o

7 APM, CMOP, cx. 12, doc. 62, avulsos.

8 APM, CMOP, cx. 13, doc. 01, avulsos.

mercado, conscientes de que os preços cairiam antes que houvesse qualquer alteração nos ânimos da população. Se os preços caíssem muito, permitia-se a saída dos mantimentos para fora do Termo de Vila Rica, onde eram produzidos, para que fossem comercializados em regiões mais afastadas ou, até mesmo, em outras comarcas. Se os preços voltassem a subir a patamares críticos, novamente proibia-se a saída dos mantimentos e estabelecia-se um preço máximo para os víveres, que deveria ser respeitado por todos os comerciantes, inclusive pelos próprios roceiros.

Paralelamente, as autoridades legitimavam a posse de terras, concedendo cartas de sesmaria aos moradores que as requeriam⁹, esperando, talvez, que o aumento da produção em toda a Capitania levasse a uma estabilidade geral do mercado interno de víveres. Mas, enquanto isso não ocorria, a estratégia do governo e das câmaras foi manter a política de estímulo à produção nos arredores dos principais centros urbanos e, sempre que possível, através da liberalização atrair os roceiros até os mercados locais, onde a competição levaria a uma queda de preços.

Logo nos primeiros anos da presença do Estado nas Minas, o governador D. Brás Baltazar da Silveira já se referia a essa estratégia de mercado ao tratar do preço da carne. Em um despacho de 4 de maio de 1714, D. Brás ordenava aos oficiais da Câmara da Vila de São João del-Rei que não obrigassem os donos de cortes a cortarem a carne por um preço fixo, “antes os deixem vender livremente, porque disto se segue quererem todos fazê-lo, o que é em grande utilidade do povo, pois desta sorte abastará este gênero”. E arrematava dizendo que, com relação aos gêneros comestíveis em geral, “se não devem constranger os povos a que vendam por taxa, tendo mostrado a experiência os grandes danos que de se imporem resultam ao provimento dos povos, que é a primeira cousa que se deve cuidar para a sua conservação”.¹⁰

Cerca de dois anos depois, em uma nova ordem enviada aos oficiais da Câmara de São João del-Rei, D. Brás referiu-se novamente a essa estratégia ao mandar que fosse anulado um contrato da carne naquela vila, “e ordeno a Vm^ç não continuem nele, por ser muito contra a utilidade destas Minas, nas quais se deve cortar este gênero com liberdade, que é o caminho de baratear, e não fazer estanque e ocasionar a perda e miséria a que chegarão os moradores destas minas”.¹¹

Atrair um número maior de comerciantes de mantimentos foi certa-

9 Sobre a política de sesmarias ver : GUIMARÃES, Carlos Magno & REIS, Liana Maria. Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700-1750). In: *Revista do Departamento de História*. no 2, FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, jun-1986, pp. 7-36.

10 APM, SC-09, fl. 24.

11 ORDEM de 19 de junho de 1716. APM, SC-09, fl. 46.

mente o objetivo de um edital da Câmara de Vila Rica, publicado em janeiro de 1724, através do qual as autoridades permitiam que todas as pessoas que costumavam conduzir para Vila Rica carne de porco fresca, toucinho, milho, feijão, farinha, “e todos os mais mantimentos”, pudessem vendê-los livremente, “pelo preço que lhes parecer”.¹² Embora o edital não fizesse distinção entre os comerciantes, em breve tempo esse privilégio passou a ser concedido apenas aos roceiros que vendiam diretamente a sua produção no mercado.

Em 1739, os oficiais da Câmara de Vila Rica decidiram publicar editais para que nenhum atravessador ou comissário de mantimentos vendesse o azeite de mamona por mais de duas oitavas de ouro, pois, do contrário, perderia a mercadoria ou o seu valor, além de ser condenado a trinta dias de cadeia, “e isto se entenderá só com os comissários ou atravessadores, e os lavradores o poderão vender em cima dos cavalos pelos preços que lhes parecer, e os almotacés [...] terão muito cuidado em executar este Edital”.¹³

A mesma liberdade era concedida aos roceiros que mandavam vender farinha em Vila Rica, podendo vendê-la pelas ruas, “em cima de seus cavalos pelo preço que quiserem e puderem”.¹⁴

Em 6 de maio de 1741, foi decidido pelos oficiais da Câmara de Vila Rica que cada alqueire de farinha, de feijão e de milho deveria ser vendido ao povo pelo preço de meia oitava de ouro, “o que se não entende com o roceiro ou lavrador que pela rua o quiser vender pelo que [lhe] parecer”.¹⁵

Deve-se lembrar, no entanto, que essa liberdade era calculada, pois querer não era poder, e a competição logo forçava os preços para baixo. O mesmo acontecia com os comissários de mantimentos que, embora tentassem manter o valor de suas mercadorias em um patamar superior, não agüentavam por muito tempo a pressão dos moradores, das autoridades e do próprio mercado, sendo também forçados a reduzirem os seus preços.

Como já foi dito, o comércio efetuado pelos comissários não era visto pelas autoridades como a forma ideal de garantir a provisão dos mineiros, mas isso não significava que aqueles roceiros que preferiam vender seus mantimentos com a ajuda de comissários não pudessem continuar a empregar esse método. Bastava requerer uma licença no Senado para vendas à comissão e, quase sempre, as transações podiam continuar ocorrendo normalmente, desde que respeitadas as posturas das câmaras. Em janeiro de 1741, por exemplo, o Senado da Câmara de Vila

12 EDITAL de 5 de janeiro de 1724. APM, CMOP-06, fl. 47.

13 APM, CMOP-39, fl. 98v.

14 EDITAL de 19 de agosto de 1740. APM, CMOP-43, fl. 6v.

15 APM, CMOP-42, fl. 30.

Rica permitiu que os roceiros José Carvalho da Cunha, Antônio Nunes Ferreira e Manoel Nogueira continuassem mantendo uma casa de comissão no Alto da Cruz, onde vendiam milho, farinha, feijão, mamonas, “e tudo o mais que produzem e criam em suas roças”, o que para eles seria de muita utilidade “por evitarem os danos e prejuízos que se seguem de andarem pelas ruas em idas e voltas”.¹⁶

Em junho de 1735, os oficiais da Câmara de Vila Rica concederam licença ao roceiro Luís Soares Viana e seu sócio, moradores no Rio das Pedras, termo de Sabará, para que pudessem ter uma casa com comissário em Vila Rica para “dar saída aos mantimentos que fabricam na sua roça”, o que para eles seria um alívio, pois era longa a distância que tinham que percorrer para poderem vender os mantimentos pelas ruas em cavalos, e a cavalaria geralmente chegava “destroçada da jornada”. No requerimento, os suplicantes afirmavam que já tinham um comissário em Vila Rica, mas que devido a um edital do Senado que proibia as vendas à comissão, resolveram eles recorrer às autoridades locais para que lhes fosse concedida uma licença, visto ser também utilidade para o bem comum “entrar mantimentos com abundância de outro distrito, principalmente farinha e feijão, que são os mantimentos que os suplicantes costumam mandar conduzir”.¹⁷ Ao que tudo indica, na época desse requerimento, a região de Sabará encontrava-se abundante de víveres, e as autoridades locais certamente permitiam que os mantimentos saíssem do Termo daquela vila em direção a mercados mais distantes.

Em Vila Rica, em épocas de abundância, as autoridades também permitiam a saída dos mantimentos. Foi o que aconteceu, em 1739, com a produção dos roceiros Francisco Mendes Carneiro e Francisco Vieira Fagundes. Os suplicantes escreveram a Gomes Freire de Andrade pedindo para que o governador persuadisse os oficiais da Câmara de Vila Rica a facilitarem a saída dos mantimentos que produziam em suas roças, “porque tem acontecido algumas vezes impedir-se a condução dos mantimentos dos suplicantes, no que se lhes causa grande prejuízo, tanto na demora que experimentam nas suas fábricas e despesas desnecessárias, como também impedirem a saída certa que tem dos ditos seus mantimentos”.¹⁸ Ao que parece, o governador atendeu o pedido, pois um mês depois da representação, em 21 de janeiro de 1739, o Senado da Câmara de Vila Rica escreveu a Gomes Freire concordando em não mais impedir a saída dos mantimentos, já que os moradores da vila não experimentavam “a mínima falta” devido à fertilidade do ano, “não

16 APM, CMOP, cx. 12, doc. 30, avulsos.

17 APM, CMOP, cx. 07, doc. 54, avulsos.

18 PETIÇÃO datada de 21 de dezembro de 1738. APM, CMOP-32, fls. 189v., 190, 190v.

servindo, porém, de exemplo para outra qualquer ocasião em que se experimente falta dos ditos mantimentos”.¹⁹

Sempre que possível — e isso foi se tornando mais comum com o passar dos anos — as autoridades locais permitiam a saída dos mantimentos, estimulando as trocas entre regiões mais distantes e contribuindo para maior expansão e estabilidade do mercado. Esse quadro geral de abundância e estabilidade, no entanto, só começou a adquirir contornos mais nítidos e duradouros com o avançar da segunda metade do século XVIII. Até lá, as autoridades locais procuraram manter um controle bastante rigoroso daquilo que era produzido e vendido nos limites dos termos de suas jurisdições, exigindo que os roceiros requeressem licenças caso quisessem comercializar seus produtos em outros termos e comarcas.

Em 1744, foi estabelecido pelos oficiais da Câmara de Vila Rica o preço do milho, da farinha de mandioca, do feijão, da farinha de milho e do azeite de mamona, e proibido aos comissários de mantimentos de venderem os gêneros por maior preço, pois, do contrário, perderiam tudo e seriam presos e condenados a dez dias de cadeia, “o que tudo se entende somente com os chamados comissários e atravessadores, [...] e que nenhum lavrador deste termo poderá passar com seu mantimento para fora do dito termo sem licença do mesmo Senado”.²⁰

Em outras conjunturas, podia acontecer das autoridades nem mesmo permitirem as vendas por comissão. Mesmo alegando que os frutos de suas roças seriam vendidos pelos comissários pelos mesmos preços praticados pelos produtores nas ruas, os roceiros José da Cunha, Manoel de Matos, Antônio Nunes e outros, não obtiveram licença do Senado de Vila Rica para venderem azeite de mamona, feijão, farinha e amendoim na casa do seu comissário, o capitão João Teixeira de Azevedo, morador no Alto do Padre Faria. Em câmara de 20 de julho de 1735, foi decidido pelos oficiais não atender ao requerimento dos suplicantes, o que certamente significava que os mantimentos deveriam ser vendidos por eles próprios.²¹ Também não foi deferido o requerimento de Lucas Rodrigues da Cruz, morador no Paraupeba, que em 1737 pediu licença ao Senado da Câmara de Vila Rica para vender a farinha de milho que produzia em seu sítio com a ajuda de comissários de mantimentos.²²

Em 20 de julho de 1737, os oficiais da Câmara de Vila Rica ordenaram ao alcaide Manoel Gonçalves, que notificasse a todos os comissários de mantimentos a resolução de que eles deveriam dar consumo às suas mercadorias em um prazo de três dias. Dirigiu-se, pois, o alcaide

19 *Ibidem*. Documento anexo.

20 ACÓRDÃO de 12 de janeiro de 1744. APM, CMOP-50, fl. 72v.

21 APM, CMOP, cx. 07, doc. 56, avulsos.

22 APM, CMOP, cx. 10, doc. 17, avulsos.

de Vila Rica às paragens onde havia comissários, notificando a Antônio Carvalho, Manoel Francisco, Manoel Marinho — “e este tinha bastante mantimento, que seria cousa de 70 alqueires, dito pelo seu caixeiro”—, José Marinho — “este também tinha bastante” —, o capitão João Teixeira, Bernardo Vieira, Manoel Dias da Costa, Amaro Antônio, Manoel Francisco, Domingos Francisco e Theodósio da Costa.²³

Obviamente, a restrição às atividades dos comissários era acompanhada por uma política de estímulo à venda direta dos alimentos. Diante de tal quadro, não é de se estranhar que essa liberalidade em relação aos produtores tenha adquirido, para os roceiros, um estatuto de direito.

Era costume, nas Minas, o comprador “ajustar” com o roceiro a quantidade de mantimentos que deveria ser conduzida até a sua casa todas as semanas e, nesse percurso, muitos roceiros, ou seus condutores eram presos sob suspeita de estarem atravessando mantimentos. Se era um atravessador, não se sabe, mas Manoel Dias da Costa alegou inocência aos oficiais da Câmara de Vila Rica em 30 de janeiro de 1745, quando um feitor de sua fazenda foi levado preso por ordem do almotacé Inácio Mendes, acusado de atravessar farinha. Segundo o suplicante, a carga de farinha que levava o seu feitor tinha sido “ajustada” com Clemente Gomes da Costa para que todas as semanas lhe fosse conduzida até a sua casa no morro de Sant’Ana. Alegou o acusado não estar incurso nas penas do edital do Senado, pois a ordem para tirarem licenças e obedecerem às posturas de preços não compreendia, segundo o suplicante, “as pessoas que vendem mantimentos das suas fazendas e roças e não compram para revender”; e como a sua farinha estava sendo conduzida de Vila Rica para a Vila do Carmo, alegou ainda Manoel Dias da Costa que “no tempo presente se não considera necessidade urgente para se proibir a extração de mantimentos fora desta vila, sem a qual se não pode impedir a dita condução para qualquer parte”.²⁴

Os roceiros, no entanto, tinham que requerer licenças na Câmara para “extrair” seus mantimentos, pois somente as autoridades podiam decidir se havia uma oferta suficientemente abundante no mercado local que permitisse um fluxo de alimentos para outras regiões. Manoel Dias da Costa foi considerado culpado porque tinha desrespeitado um edital publicado em 15 de janeiro de 1744, que proibia a saída de mantimentos para fora do Termo de Vila Rica devido “ao alto preço a que vão subindo os mantimentos por causa dos atravessadores”. Segundo esse edital, os roceiros que conduzissem os mantimentos para fora, sem licença do

23 Resposta de Manoel Gonçalves, alcaide de Vila Rica, aos oficiais da Câmara. Vila Rica, 20 de julho de 1737. APM, CMOP, cx. 10, doc. 20, avulsos.

24 APM, CMOP, cx. 16, doc. 23, avulsos.

Senado, pagariam seis oitavas de ouro de condenação e ficariam oito dias na cadeia.²⁵

A justiça local e o pequeno comércio

Chegado a este ponto, impõe-se uma análise mais detalhada do papel representado pela Câmara de Vila Rica no controle e estímulo do comércio de gêneros de primeira necessidade.

Até a descoberta do ouro e os conflitos que dela resultaram, o Estado português manteve-se relativamente afastado da colônia. A preocupação principal da metrópole era com o escoamento das riquezas produzidas nas unidades escravistas agro-exportadoras do litoral, o que era garantido pela necessidade que tinham os senhores de engenho de vender o açúcar — principal gênero de exportação — aos comerciantes portugueses que, por sua vez, traziam escravos, artigos de luxo e outras mercadorias para o deleite — e endividamento — da fidalguia senhorial brasileira.

Estreitamente ligada ao Estado, a burguesia mercantil portuguesa fazia o papel de intermediária nas transações comerciais, poupando a Coroa de uma atuação política mais direta sobre a sociedade colonial. No entanto, as frotas do ouro, diferentemente das do açúcar, não chegavam a Portugal tão somente acionando-se os dispositivos do pacto colonial. O ouro, por ser um equivalente universal, exigia um aparato fiscal mais complexo para evitar fraudes e descaminhos, o qual só funcionaria de forma adequada se fosse garantida uma certa previsibilidade da ordem social nos distritos mineradores. Tal condição colocou Portugal diante da urgente necessidade de estabelecer sobre a sociedade mineira em formação uma dominação política mais sistemática. Era preciso estabelecer a ordem através de uma presença maior do poder público sobre aquela região, que tinha tudo para se tornar a maior riqueza do Império português.

Com esse objetivo, a primeira medida tomada pela Coroa foi elevar à condição de vilas os mais importantes arraiais mineradores, criando em cada um deles um órgão administrativo para lidar com os problemas e vicissitudes do governo local: o Senado da Câmara. Segundo A. J. R. Russell-Wood, a criação desse órgão respondeu às necessidades de uma situação específica, na qual fatores sociais, econômicos, políticos, militares, religiosos e étnicos constituíram uma variável que, em diferentes momentos do século XVIII, determinou mudanças e transformações na infra-estrutura administrativa local.²⁶

²⁵ Ibidem.

²⁶ RUSSELL-WOOD, A. J. R. O Governo Local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. In: *Revista de História*. São Paulo, ano XXVIII, v. LV, 1977. p. 29.

Embora não tenham sido raros os atritos entre as câmaras e o Governo da Capitania, as autoridades administrativas locais estavam subordinadas à administração geral, como demonstram as constantes intervenções de governadores e ouvidores em assuntos puramente locais. Segundo Caio Prado Júnior, a Câmara colonial funcionava como um departamento executivo, subordinado à autoridade do governador, “e seu papel, neste terreno, tem grande amplitude, pois o contato direto que ela mantém com a população permite às autoridades superiores, mais distantes e não dispendo de outros órgãos apropriados, executarem através dela suas decisões”.²⁷

De uma forma genérica, pode-se dizer que pelo menos nas questões relativas ao abastecimento, as câmaras mineiras de fato funcionaram, na maioria das vezes, como departamentos executivos de ordens superiores que visavam à manutenção da ordem através de um controle e estímulo do mercado interno.

Examinemos, pois, o funcionamento do Senado da Câmara de Vila Rica na primeira metade do século XVIII. Esse órgão administrativo era composto por dois juizes ordinários, com ampla jurisdição em assuntos judiciais e fiscais; três vereadores, responsáveis pela administração em geral e pelo cumprimento das leis; e por um procurador, funcionário responsável, principalmente, pela coleta de informações a respeito de problemas locais que deveriam ser apreciados pelos vereadores. Com o tempo, o aumento da população e o surgimento de problemas administrativos cada vez mais complexos exigiram que o Senado delegasse responsabilidades a outras pessoas que, por sua vez, nomeavam seus próprios subordinados, criando assim uma infra-estrutura burocrática bastante complexa.²⁸

Logo nos primeiros anos de existência da vila, a Câmara respondeu às necessidades de um abastecimento regular e estável delegando autoridade a uma série de indivíduos que seriam responsáveis pela fiscalização do pequeno comércio. Havia o contratador dos pesos e medidas (aferidor), o contratador de inspeção (rendeiro do ver), o almotacé, o escrivão e o meirinho da almotaçaria, além do alcaide e do próprio capitão-do-mato, que em determinados momentos também contribuíram para o controle do mercado local, prendendo atravessadores e inspecionando as licenças. Os próprios juizes ordinários participavam dessa infra-estrutura administrativa montada em torno do abastecimento, pois eram eles que julgavam a maior parte dos casos de contrabando, vendas ilícitas e comércio ilegal de gêneros alimentícios.

O aferidor era um contratador que inspecionava pesos e medidas,

27 PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1996. p. 318.

28 RUSSELL-WOOD. Op. cit., p. 53.

tendo como renda as multas que eram cobradas dos mercadores e artesãos que não seguiam os padrões oficiais, e as taxas de inspeção e confecção de novos pesos e medidas.²⁹ Embora essa fosse a sua função principal, era comum o aferidor ser também responsável pelas buscas realizadas nos morros e outras áreas de mineração. Segundo Russell-Wood, durante um longo período, foi prática habitual em Vila Rica uma mesma pessoa ser administradora do contrato dos pesos e medidas e do contrato de inspeção, o que revela uma certa convergência de atribuições entre esses dois delegados da administração.³⁰

O rendeiro do ver tinha como função a fiscalização e controle de praticamente todos os aspectos do comércio local, desde a verificação da qualidade dos alimentos consumidos, até a prisão de atravessadores e vendedores ambulantes que desrespeitavam as determinações das autoridades.³¹

O almotacé tinha as mesmas funções dos dois contratadores, além de outras atribuições relacionadas com a limpeza das áreas públicas, reparação das ruas e controle dos preços dos alimentos comercializados na vila e seu distrito. Esse oficial podia também presidir uma espécie de Corte fiscal — o juízo de almotaçaria —, cujos objetivos eram apurar possíveis infrações contra os editais e bandos que regulamentavam o comércio, e punir os culpados.³² As apelações do juízo de almotaçaria, entretanto, eram feitas aos juizes ordinários, que davam a sentença final do processo.³³

Em resumo, era bastante significativo o número de oficiais e delegados da administração local que circulavam por Vila Rica e seu Termo com o objetivo de garantir o bom funcionamento do mercado interno de gêneros alimentícios. Muitas vezes, porém, esses indivíduos eram acusados de cometerem injustiças contra os roceiros e comerciantes, movidos unicamente pela ambição, já que a maior parte de suas rendas vinha das multas cobradas e das mercadorias confiscadas, caso ocorressem punições.

Contudo, a Câmara garantia aos pequenos produtores e comerciantes o direito de defesa, através da abertura de um processo que permitia a análise dos fatos pelos juizes ordinários, geralmente com a ajuda de testemunhas. Dessa forma, as autoridades administrativas locais procuravam evitar punições desnecessárias que pudessem constituir entraves ao comércio de gêneros de primeira necessidade.

Na opinião do governo e das câmaras, as atividades direcionadas

29 *Idem.* p. 54.

30 *Idem.* p. 55.

31 *Idem.* p. 55.

32 *Idem.* p. 61.

33 *Idem.* p. 39.

para o abastecimento interno, desde que dentro da legalidade, deveriam ser estimuladas. Sempre que houvesse dúvida sobre a culpa de um acusado, o melhor a fazer era liberá-lo, pois injustiças cometidas contra roceiros e pequenos comerciantes de mantimentos só funcionariam como obstáculos à concretização de uma política de abastecimento que tinha como principal objetivo estimular a produção e a comercialização dos gêneros essenciais para a subsistência dos mineiros.

Quando prendiam pessoas acusadas de comércio ilegal de gêneros alimentícios, os contratadores de inspeção e aferidores requeriam a abertura de um “auto de achada”, documento que narrava as circunstâncias da busca, os indícios encontrados e os detalhes da prisão. As penas eram requeridas e o caso passava imediatamente para a alçada do juiz ordinário que, antes de dar a sentença, analisava atentamente as representações e requerimentos das partes. Mesmo após proferida uma sentença, caso esta fosse desfavorável ao réu, podia ocorrer uma anulação, o que resultava na libertação do prisioneiro, no perdão de sua multa e na devolução das cargas apreendidas.

Em 4 de fevereiro de 1734, a justiça de Vila Rica decidiu a sorte do roceiro Domingos Luiz Ferreira, acusado de vender fubá no termo daquela vila, numa época em que esse produto encontrava-se proibido devido à sua má qualidade. Ao receber a notícia de que o seu feitor tinha sido preso por alguns capitães-do-mato, conduzindo seis cavalos carregados de fubá, o roceiro escreveu à Câmara afirmando ser inocente da acusação de comércio ilegal. Segundo o suplicante, os capitães-do-mato tinham sido mandados por algumas pessoas que lhe queriam mal, para que forjassem uma situação incriminadora. Na petição que enviou ao Senado da Câmara, Domingos Luiz Ferreira afirmava que os carregamentos de fubá tinham sido encontrados no morro da Passagem, termo da Vila de N. S. do Carmo, onde o comércio desse gênero não era proibido, tendo sido maliciosamente conduzidos pelos capitães-do-mato até o termo de Vila Rica, para que lá fossem apreendidos.³⁴ Em 28 de janeiro de 1734, uma primeira sentença, proferida pelo juiz ordinário Nicolau de Freitas, considerou o roceiro culpado. Esse resultado foi recebido com indignação pelo acusado, que em uma outra petição enviada às autoridades locais afirmava não haver “juízo, nem tribunal tão despótico e absoluto que possa condenar e executar sem ouvir as partes [...] principalmente quando o agravante quer mostrar que não tem incorrido em pena [...] nem violado os editais da Câmara, e que o caso que lhe querem acumular foi sucedido em território e jurisdição diversa”. Essa petição foi entregue ao escrivão da Câmara, Antônio Falcão Pereira, em 3 de fevereiro de 1734, e foi logo anexada aos autos do processo. No dia seguin-

34 APM, CMOP, cx. 06, doc. 10, avulsos.

te, o outro juiz ordinário, Domingos Francisco da Silva, mandou liberar as cargas de fubá e os cavalos apreendidos; porém, não fica claro se a multa e a pena de prisão também foram anuladas.³⁵

Quando as injustiças cometidas pelos contratadores e oficiais da fiscalização pareciam óbvias, os juizes ordinários não perdiam muito tempo com delongas e logo liberavam os acusados. Foi o caso de Francisco da Silva Ferreira, preso em 1733 sob a acusação de vender aguardente aos negros mineradores de Vila Rica. No requerimento que enviou ao Senado da Câmara, o comerciante afirmava ser inocente das acusações. Na sua opinião, o meirinho da almotaçaria e o sócio do aferidor, Domingos de Amorim, tinham cometido uma grave injustiça ao levarem-no preso. Segundo o acusado, os responsáveis pela prisão tinham invadido a sua casa à noite e, maliciosamente, mandado fazer um “auto de achada” de uns frascos de aguardente que não existiam. Ademais, o escrivão da almotaçaria teria procedido ao auto sem estar presente no momento da prisão, o que, no entender do suplicante, tornava ilegítima a ação dos delegados da Câmara. Após ler a petição do acusado, o juiz ordinário Domingos da Costa Ferreira decidiu que Francisco Ferreira era inocente e ordenou que fosse solto, “para o que sendo necessário, passe alvará de soltura”.³⁶

Outro caso interessante foi o de Pedro de Freitas Guimarães, preso em fevereiro de 1732 sob a acusação de ter venda oculta no morro de Vila Rica, onde estaria comercializando gêneros proibidos. Na busca dada em sua casa foi encontrado um barril e meio de aguardente de cana, um frasco da mesma bebida embrulhado em um lenço pardo e uma carga de bacalhau, “com vários indícios de com efeito ser venda”. Esses indícios, no entanto, não foram considerados suficientes para justificar uma punição, pois juntamente com os gêneros não foram encontrados instrumentos “por onde se presume vender-se”, como copos, funil e balança. Ao fim, o juiz ordinário de Vila Rica decidiu que o “auto de achada” não confirmava que o acusado vendia no morro gêneros proibidos e, por isso, considerou-o inocente das acusações.³⁷

Cabe aqui recordar, com mais detalhes, o caso do roceiro Manoel Dias da Costa que, em janeiro de 1745, enviou um requerimento aos oficiais da Câmara de Vila Rica, mostrando-se indignado por ter tido uma carga de farinha apreendida pelo rendeiro do ver, Antônio João, quando um feitor da sua fazenda dirigia-se para o morro de Sant’Ana para levar o mantimento até à casa de Clemente Gomes da Costa, com quem o suplicante tinha ajustado entregar todas as semanas farinha e outros gêne-

35 *Ibidem*.

36 APM, CMOP, cx. 04, doc. 49, avulsos.

37 APM, CMOP, cx. 03, doc. 24, avulsos.

ros.³⁸ Manoel Dias da Costa foi acusado de estar atravessando mantimentos, crime do qual o suplicante se dizia inocente, já que a carga de farinha vinha da sua roça e sempre fora conduzida por seus feitores e escravos, estando por isso livre das taxas e proibições dos editais do Senado, “como já mostrou em uma causa de embargos em que teve sentença em seu favor”. O suplicante alegou estar sendo vítima do almotacé Inácio Mendes, que teria enviado o rendeiro do ver com mais dois meirinhos para apreender a farinha, por ser seu inimigo capital “e sempre anda procurando ocasiões e meios de molestar ao suplicante sem fundamento algum”. Por isso recorria aos oficiais da Câmara pedindo que fosse solto o feitor e liberada a sua mula com a farinha porque “não é justo que o dito almotacé, por ódio e vingança, pretenda vexar ao suplicante repetidas vezes”.

Naquele mesmo dia, o Senado mandou chamar o escrivão que tinha participado da apreensão, para que desse a sua versão do ocorrido. Este afirmou que tinha ido, juntamente com os outros agentes da fiscalização, até a paragem chamada Córrego Seco, para prender os atravessadores de mantimentos “que passavam para fora dessa vila”. Lá encontraram o feitor do suplicante com uma mula carregada com quatro sacos de farinha saindo do termo de Vila Rica, e ao ser perguntado sobre o que ia fazer com a farinha, respondeu o feitor “que a levava a vender”, e por essa razão foi preso a requerimento do contratador.

Ao que parece, Manoel Dias da Costa e seu feitor desconheciam um edital da Câmara, publicado em 15 de janeiro de 1744, que proibia a saída dos mantimentos para fora de Vila Rica, mesmo daqueles produzidos e vendidos pelos próprios roceiros, sem licença do Senado.³⁹ O suplicante foi considerado culpado e em 30 de janeiro de 1745, um novo edital foi publicado reiterando as mesmas proibições: “Mandamos por bem que daqui em diante não haja casas de comissões de mantimentos nesta Vila e só sim que os lavradores os vendam pelo que puderem nos seus cavalos, como também se não possam transportar para fora nenhum gênero de mantimentos ou frutos da terra sem especial licença nossa”.⁴⁰

A exigência de uma licença do Senado, naquele momento, demonstra a necessidade de um controle mais rigoroso sobre a circulação de gêneros de primeira necessidade, sem, contudo, constituir um obstáculo ao abastecimento. Em março de 1745, Manoel Dias da Costa recebeu autorização para passar mantimentos para fora de Vila Rica, mas para isso foi preciso que o comprador com quem ele tinha ajustado as merca-

38 APM, CMOP, cx. 16, doc. 23, avulsos.

39 Ibidem.

40 Ibidem.

dorias fosse ao Senado declarar, sob juramento, a quantidade de farinha que necessitava para a subsistência dos seus escravos.⁴¹

Mesmo os comissários de mantimentos, quando acusados de serem transgressores dos bandos e editais, tinham seus casos analisados com muito cuidado pelos juízes ordinários, pois era preciso evitar que qualquer comerciante de gêneros alimentícios, fossem eles os próprios roceiros ou comissários encarregados de vender os mantimentos, acabassem presos, quando deveriam estar dando continuidade às suas atividades e contribuindo para o bem comum dos mineiros.

O caso do comissário João Ferreira da Rosa, preso em Vila Rica em 1732, é bastante ilustrativo da ponderação e cautela da justiça local em relação aos pequenos comerciantes de mantimentos.

Morador no Padre Faria, João Ferreira da Rosa foi preso por estar vendendo farinha por comissão, e logo também foi acusado de ser atravessador. Em requerimento à Câmara de Vila Rica, o acusado afirmou que no tempo da prisão não era proibido vender mantimentos por comissão, “que é da sorte que o suplicante o fazia por conta dos roceiros, e só se proibia atravessarem para negócio, no que o suplicante não está incurso, nem em tal incorreu, pelo que se acha sem culpa alguma”.⁴² O acusado tinha ainda uma licença do Senado para ter loja de secos e molhados, onde lhe era permitido vender em troca de comissão gêneros diversos como farinha, milho, feijão, arroz, “e todas as mais cousas que se oferecer de barris de melado, azeite de mamona, aguardente e fumo aos rolos”. A licença lhe fora concedida em 30 de janeiro de 1732 e foi anexada em forma de certidão aos autos do seu processo como prova da legitimidade do comércio realizado por ele, caso fosse comprovado não ser atravessador.

Quanto a isso, em 2 de outubro de 1732, no mesmo dia em que foi lido na Câmara o requerimento do acusado, realizou-se na casa de morada do juiz ordinário Manoel de Freitas Ferreira uma inquirição de testemunhas, que resultou na comprovação da inocência de João Ferreira da Rosa. Amaro de Souza, morador no Padre Faria, oficial de pedreiro, “testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que pôs sua mão direita”, com idade de 32 anos, “pouco mais ou menos”, afirmou que “sabe pelo ver e morar perto do dito justificante que nunca foi atravessador de mantimentos da terra, e só os mantimentos que vendia era a comissão, que lhe mandavam botar os roceiros”. Domingos Manoel Marques, também morador no Padre Faria, “que vive de seus negros em faisqueira”, com idade de 42 anos, confirmou o depoimento anterior, afirmando que João Ferreira da Rosa nunca fora atravessador de mantimentos, “e que só sim

41 APM, CMOP, cx. 16, doc. 35, avulsos.

42 APM, CMOP, cx. 03, doc. 30, avulsos.

vendia alguns a comissão, e que os que se lhe acharam em casa era dos que vendia a mesma comissão".⁴³

As testemunhas que eram convocadas pelos juizes ordinários geralmente decidiam a sorte dos acusados, o que não é difícil de entender, pois a palavra sob juramento tinha um valor enorme nas Minas setecentistas.

Em resumo, a política do abastecimento alimentar em Vila Rica, na primeira metade do século XVIII, teve como principal objetivo estimular a comercialização de gêneros de primeira necessidade, de sorte que não ocorressem ali crises de subsistência capazes de comprometer a continuidade da empresa mineradora. Ao concederem cartas de sesmaria para agricultura e criação de gado e estimularem o comércio interno através de uma atitude flexível em relação aos roceiros, seus condutores e outros pequenos comerciantes, as autoridades não tiveram outro objetivo senão o de fazer aumentar a oferta de gêneros alimentícios, contribuindo assim para maior previsibilidade do mercado e da própria ordem social.

43 APM, CMOP, cx. 03, doc. 30, avulsos.